



INSTRUÇÃO Nº 01/2018 - SEMEDI

Assunto: Jornada de trabalho dos servidores do magistério público municipal de Paranaguá nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal 113/2009 e suas alterações;

Considerando a Lei Ordinária Federal n.º 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do Inciso III, caput do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional aos profissionais do magistério público da Educação Básica, em seu art. 2º, § 4º ;

Considerando a Lei Ordinária Federal n.º 9.394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 67, inciso V;

Considerando a necessidade de definir critérios, funções e/ou responsabilidades de professores, equipe pedagógica, equipe de direção escolar e Secretaria Municipal de Educação na organização e realização da hora-atividade, inclusive da hora atividade concentrada nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, emite a presente:

INSTRUÇÃO

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A jornada de trabalho do profissional do magistério é constituída de atividades de docência ou de suporte e atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função (hora/atividade).

§ 1º As atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função, nos termos da Resolução CP/CNE nº 2/2015, destinam-se:

- I - preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas;
- II - participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição de ensino;
- III - orientação e acompanhamento de estudantes;
- IV - avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas;
- V - reuniões com pais, conselhos ou colegiados escolares;
- VI - participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação



pedagógica e gestão da escola;

VII - atividades de desenvolvimento profissional;

VIII - participar dos cursos de Formação Continuada;

IX - planejar ações e intervenções com base no diagnóstico da realidade escolar, tendo como subsídios o Projeto Político - Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, o Regimento Escolar e o Plano de Ação da instituição de ensino;

X - participar em atividades de estudos e reuniões técnicas pedagógicas;

XI - participar de grupos disciplinares e interdisciplinares de professores, objetivando o planejamento e o desenvolvimento de ações necessárias, relativas ao Plano de Ação das instituições de ensino;

XII - planejar ações de intervenção didático-pedagógicas para os educandos com dificuldades no seu desempenho escolar;

XIII - discutir e planejar encaminhamentos teórico-metodológicos no intuito de obter uma prática pedagógica interdisciplinar;

XIV - implementar ações pedagógicas, inerentes à hora-atividade, definidas pelo coletivo escolar e também solicitadas pela equipe pedagógica, direção e Secretaria Municipal de Educação;

XV - analisar e planejar ações de intervenção sobre os resultados avaliativos internos e externos dos educandos, com vista ao planejamento das ações pedagógicas, a fim de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

XVI- outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional.

§ 2º O tempo destinado as atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Instituição de Ensino, atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação e as atividades individuais realizadas em locais previamente autorizados pela Direção da instituição.

§ 3º Por orientação e acompanhamento de estudantes descrita no item III do § 1º deste artigo, compreende-se as atividades extra-classe que não são caracterizadas como aulas/atividades curriculares envolvendo professores e estudantes, dentro ou fora da Instituição.



§ 4º A ausência não justificada nos termos das Lei 046/2007, Lei 113/2009 e suas alterações, em cursos e eventos, reuniões, colegiado de classe e/ou no tempo destinado às atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função no próprio local de trabalho, definidos pela Direção da Instituição de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação, será considerada falta não justificada.

§ 5º A organização das atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função deverá respeitar as diretrizes e o calendário de atividades da Instituição de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A organização das atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função, deverá respeitar o limite mensal de até 50%(cinquenta por cento) para atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho, espaços definidos pela Direção da Instituição de Ensino ou atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As atividades de docência dos professores e professores auxiliares, no efetivo exercício da função, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, será organizada semanalmente consoante tabela abaixo:

Cargo	Jornada Semanal	Atividade Docente	Hora Atividade
Professor Regente e Corregente: Educação Infantil, Anos Iniciais e Apoio Pedagógico.	20 Horas Semanais	13h20min.	6h40min.
	40 Horas Semanais	M: 13h20min. T: 13h20min.	M: 6h40min. T: 6h40min.

§ 1º Nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 os profissionais do magistério deverão garantir 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho semanal para o desempenho das atividades de docência.

§ 2º Os profissionais ocupantes dos cargos de Professor de Anos Iniciais, Professor de Apoio Pedagógico, Educador Infantil, Monitor e Professor Auxiliar (de todas as áreas), com jornada semanal de 40 horas, terão as atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função de 6h40min (seis horas e quarenta minutos) por turno.

§ 3º A Hora Atividade do Profissional de Apoio poderá ser fracionada, mediante necessidade da criança ou da organização da instituição;



Art. 3º As atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função dos Professores de AEE, Educadores Infantis e Monitores, no efetivo exercício da função, nas Instituições de Ensino, serão de 13h (treze horas) por semana para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais divididos por turno de trabalho e 6h e 40 min. (seis horas e quarenta minutos) horas por semana para jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Os horários destinados aos intervalos deverão contar na carga horária de hora atividade, pois estão inclusos na jornada de trabalho semanal.

§ 2º A organização e atendimento de plantões nos intervalos, horários de entrada e saída poderão ser desenvolvidos desde que a organização conste no Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da Instituição, devendo o professor respeitar e participar da organização especificada nos documentos citados, respeitando a carga horária mínima semanal destinada a hora atividade.

Art. 4º As atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função dos profissionais do magistério, será organizada por semana, conforme quadros especificados no Art. 9º.

Parágrafo Único: As atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função serão desenvolvidas respeitando-se o calendário escolar e etapa de atuação.

Art. 5º O servidor do magistério que não esteja no efetivo exercício da função, ou seja, por motivo de readaptação funcional, ou nomeado para exercer cargo em comissão, ou designado para exercer função gratificada, deverá cumprir sua jornada integralmente no seu local de trabalho.

Art. 6º São responsabilidades da equipe técnico-pedagógica:

- a) organizar a hora-atividade do coletivo de professores da escola, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula;
- b) promover e coordenar grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para elaboração de propostas de intervenção na realidade da escola;



- c) elaborar, organizar e acompanhar as atividades de estudos, com base nas necessidades diagnosticadas no cotidiano da realidade escolar;
- d) analisar e discutir com os professores os diversos documentos que fundamentam a prática pedagógica: Projeto Político-Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, Regimento Escolar, Plano de Trabalho Docente, encaminhamentos para o Conselho de Classe, documentos orientadores do Currículo, entre outros acompanhar as ações de intervenção didático-pedagógicas, planejadas para os educandos com dificuldades no seu desempenho escolar;
- f) articular e acompanhar as atividades individuais e coletivas, a serem desenvolvidas pelo professor;
- g) assegurar a implementação das ações da Equipe Multidisciplinar na comunidade escolar.

Art. 7º São responsabilidades da Direção:

- a) sistematizar o quadro de distribuição da hora-atividade;
- b) organizar e acompanhar o cumprimento da hora-atividade;
- c) planejar e organizar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, as atividades de estudos e/ou reuniões inerentes ao trabalho docente;
- d) divulgar a organização de horários relativos à hora-atividade, a fim de que a comunidade escolar tenha fácil acesso à informação.

Art. 8º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar a organização da hora-atividade nas instituições de ensino;
- b) verificar, acompanhar e orientar o cumprimento das ações, definidas pela equipe técnico-pedagógica e direção das instituições de ensino, a serem realizadas pelos professores;
- c) analisar e emitir parecer sobre o não cumprimento da organização da hora-atividade concentrada;



d) proporcionar efetiva participação de suas equipes disciplinares e pedagógicas nas atividades relacionadas a hora-atividade com os professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Para organizar o horário dos professores, a equipe técnico-pedagógica deverá respeitar a indicação do quadro a seguir:

QUADRO DE HORA ATIVIDADE CONCENTRADA

ESCOLA					
Turno	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Matutino	Pré – Escolar	Corregentes e Ed. Física.	3º Ano	4º Ano.	5º Ano.
Vespertino	Pré – Escolar e 1º Ano	2º Ano	Corregentes e Ed. Física.		

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
Turno	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Matutino	Pré I	Pré I	Maternal II	Maternal I	Berçário
Vespertino	Pré II			Coregentes	Maternal II

EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Turno	Quarta-feira	Sexta-feira
Matutino	Professores de Sala de Recursos Multifuncional	Carga Horária Remanescente
Vespertino	Professores do AEE	

§ 1º Para os professores de Apoio as 6h40min deverão ser distribuídas preferencialmente nas primeiras ou últimas aulas, de forma a permitir o trabalho colaborativo com o professor do ensino comum das diferentes disciplinas e organização do cronograma;



§ 2º Ao professor de Apoio quando ocorrer ausência justificada/ou não do aluno atendido, a equipe técnico-pedagógica contabilizará na carga horária semanal, estabelecendo assim um Banco de Horas a este profissional;

§ 3º Nas Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, e instituições especializadas, a hora-atividade deverá ser organizada, conforme a proposta de trabalho pedagógico da escola e demanda de professores, definida pelo Convênio de Cooperação Técnica e Financeira;

§ 4º Nas Escolas do Campo os professores deverão cumprir a hora-atividade, na Secretaria Municipal de Educação, conforme orientação do Departamento de Ensino Fundamental.

§ 5º Em casos específicos que justifiquem organização diferente da apresentada nesta instrução, são permitidas adaptações, desde que encaminhadas para aprovação e conhecimentos dos departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Em casos previstos de necessidade de ausentar-se, deverá haver organização por parte da equipe técnico pedagógica, no sentido de troca de hora atividade, sempre que possível.

Art. 11º Em casos de faltas, ainda que justificadas, a carga horária destinada ao cumprimento de 1/3 da hora atividade deverá ser calculada com base na carga horária efetivamente trabalhada a ser cumprida na semana seguinte às ausências.

Art. 12º O monitoramento do Intervalo escolar pode ser cumprido pelo professor desde que este seja amplamente discutido e documentado no Regimento Escolar e Projeto Político - Pedagógico

Art. 13º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.